



<b>PROCESSO</b>	<b>1243150/2021</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>Liliane Nunes Borges</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>Solicitação de Cadastro de Pós-Graduação em Engenharia e Segurança do Trabalho</b>
<b>DELIBERAÇÃO N.º 30/2021-CEEFP/GO</b>	

A COMISSÃO DE ENSINO, EXERCÍCIO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL - CEEFP-CAU/GO, reunida ordinariamente, em sessão virtual, aos 23/09/2021, apreciou o processo nº 1243150/2021, que versa sobre solicitação de cadastro de Pós-Graduação em Engenharia e Segurança do Trabalho no registro profissional;

Considerando que o interessado solicitante apresentou certificado de conclusão do curso e o histórico escolar com identificação da carga horária, conceito e identificação do corpo docente e respectiva qualificação, conforme exigência da Resolução CAU/BR 162/2018 e orientações da Deliberação CEF/BR nº 094/2018.

Considerando o Parecer nº 002-ATEC, de 13/08/2021, em que relata que após a solicitante ter sido notificada acerca da Deliberação nº 09/2021 - CEPEF e da decisão do recurso apreciado pela Plenária do CAU/GO, nos termos da Deliberação nº 207/2021, que negou o pedido da profissional considerando a ausência de previsão na legislação do CAU para complementação de carga horária de pós-graduação através de outros cursos, sejam eles de curta duração ou outra pós graduação, ao CAU não compete a análise de aproveitamento de créditos e matérias, sendo essa uma responsabilidade da Instituição de Ensino responsável pelo curso. A profissional foi notificada da decisão. No dia 10/08/21 a interessada enviou como documentação complementar o certificado de conclusão das disciplinas anteriormente faltantes, sendo: Ergonomia – cursada nos dias 04/12/20 a 06/12/20 – aprovada e Gerência de Riscos I: Introdução à Gerência de Riscos – cursada nos dias 21/05/21 a 23/05/21 – aprovada. Desta forma, a profissional complementou a carga horária faltante das disciplinas exigidas. A ATEC enviou a documentação para o IPOG para verificação da veracidade da documentação que confirmou a regularidade no dia 16/08/21 através de documentação anexada ao processo.

Considerando, ainda, o citado parecer que consta que a interessada cumpriu toda a carga horária mínima exigida, nos termos da planilha de apuração levantada.

**DELIBEROU:**

1 – pela homologação do pedido de cadastro de Pós-Graduação em Engenharia e Segurança do Trabalho no registro profissional da Arqtª Liliane Nunes Borges.

Goiânia, 23 de setembro de 2021.

<b>Conselheiro Titular / Suplente</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Voto (favorável / contra / abstenção)</b>
Anna Carolina Cruz Veiga de Almeida	-	Favorável



Coordenadora Adjunta		
Juliana Guimarães de Medeiros titular	-	Favorável
Gabriel de Castro Xavier suplente	-	Favorável

Considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas (art. 7, parágrafo único, da Deliberação Plenária *Ad Referendum* n. 07/2020-CAU/BR).

**Anna Carolina Cruz Veiga de Almeida**  
**Coordenadora Adjunta**  
Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional